

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.751/2016

De 11 de novembro de 2016.

**INSTUTUI OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO DE VIAS E CANAIS NO
MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Patos os serviços de limpeza e conservação de vias e canais.

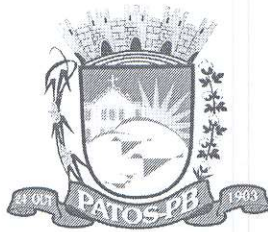
Art. 2º - Será realizado um planejamento anual, em conjunto, entre as Secretarias de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambientes para a realização dos serviços de limpeza e conservação de vias e canais.

§ 1º - Os equipamentos e as equipes de pessoal que serão utilizados na execução dos serviços de limpeza e conservação de vias e canais serão do que o município já dispõe.

§ 2º - Os serviços a serem realizados são:

- a) Capinagem;
- b) Retirada de lixo, entulho, resíduo sólido e podas de árvores outras;
- c) Desobstrução de tubulações e bueiros;
- d) Pintura;
- e) Dentre outros, se necessário.

Art. 3º - A limpeza dos canais deverão ocorrer, no máximo, a cada 3(três) meses, podendo antecipar de acordo com a necessidade.

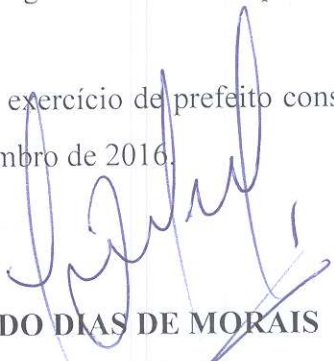


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - O Município de Patos através da secretaria competente realizará campanhas permanentes para manter os canais e as vias limpas e conservados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 2016.


LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional